



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 008/2023.

### EDITAL DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /AULAS A DOCENTES EFETIVOS NO ANO LETIVO 2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL** - Estado de São Paulo, neste ato representado pela Diretora do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO ANO LETIVO DE 2024**, observado as disposições da Lei Complementar nº. 1.477 de 04 de abril de 2012 e demais legislações aplicadas, em especial pelas instruções especiais contidas neste Edital.

#### CAPÍTULO 1 – DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições dos professores da Educação Básica I serão realizadas na unidade escolar EMEF Professor Samuel Pereira de Lima pela Direção Escolar, onde será realizada a soma dos pontos dos docentes, em dias trabalhados, cuja classificação final será exposta no mural da escola para conferência dos interessados;
- 1.2. As inscrições dos professores de Desenvolvimento Infantil e Educação Infantil serão realizadas pela Direção Escolar da EMEI Maria Nazaret Curi e Creche Escola Nilda Maria de Mello, da mesma forma, exposta para conferência dos interessados;
- 1.3. As inscrições dos professores da Educação Básica II, Arte, Educação Física, Informática e Inglês, serão realizadas pelo Departamento de Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ser efetivo no Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul;
- 2.2. Ficam obrigados a participar do processo de atribuição, em conformidade com a Lei Complementar 1.477 de 04 de abril de 2012 – Plano de Carreira e Valorização dos profissionais da Educação Básica Municipal e o Decreto nº 1.303 de 04 de Setembro de 2014, todos os profissionais da educação que encontram-se:
  - I - Os membros das Classes do Quadro do Magistério Municipal, especificado no artigo 07;
  - II - Afastados, conforme disposto no artigo 51 da lei e no decreto nº 1.303/2014;
  - III - Em efetivo exercício, conforme disposto no artigo 54;
  - IV - Readaptados, conforme disposto no artigo 53.
- 2.3. O profissional que se beneficiou da licença, nos termos do Decreto 1.303, de 04 de setembro de 2014, ou nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Complementar 1.477 de 04 de abril de 2012, não terá computado, durante o período de afastamento, o tempo de serviço como docente, para fins de atribuição de classe e/ou aulas;
- 2.4. Em caso de ausência no processo de atribuição de classes/aulas, independente da justificativa, este assumirá a classe que lhe fora atribuída por ocasião da atribuição anual.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO 3 – DA CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO FINAL

- 3.1. A pontuação final de cada docente será igual à soma da pontuação obtida do dia 01 de julho de 2022 até o dia 30 de junho de 2023, mais o tempo de serviço prestado no Magistério público do município de Ribeirão do Sul, em dias trabalhados, de acordo com o inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.477/12, ressalvados as disposições constante neste edital;
- 3.2. Os candidatos serão classificados em lista única na ordem decrescente da pontuação final, observado ainda os critérios de desempate dispostos no Capítulo 4 deste Edital;
- 3.3. O Resultado Final dos titulares de cargo será divulgado no dia 21/12/2023, nos locais de publicação estabelecido neste edital.

## CAPÍTULO 4 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:
- 4.2. O maior tempo de magistério neste Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- 4.3. A maior idade;
- 4.4. O maior número de filhos dependentes, comprovado através da cópia da certidão de nascimento, a ser juntada no período de inscrição;
- 4.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, o qual será decidido no ato pelo Departamento de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO 5 - DOS RECURSOS

- 5.1. É facultada a interposição de RECURSO devidamente fundamentado, no prazo de 01 (um) dia, incluindo a data de publicação da classificação preliminar, nas seguintes situações:
- (a) Contra a totalização dos pontos obtidos, desde que se refira a erro de cálculo;
  - (b) Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, a contar da data da divulgação;
  - (c) Da classificação final, desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado;
- 5.2. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias corridos, e serão contados da seguinte forma: incluir-se-á o dia de início e o dia do final;
- 5.3. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 5.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretora do Departamento de Educação e Cultura, devendo ser protocolados na secretaria da unidade escolar ao qual o servidor é vinculado **no horário das 08h00 às 12h00**, sempre observado o prazo constante do cronograma integrante deste edital;
- 5.5. Não serão aceitos recursos por fac-símile, telegrama, internet ou por outro meio não previsto no presente Edital.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. O recurso deverá ser apresentado em forma física, redigido em língua portuguesa, devendo constar no mínimo, nome do candidato, números de documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a especificação do emprego efetivo e a unidade escolar à qual é vinculado e por fim, as razões recursais de forma fundamentada, podendo juntar documentos para fins de prova;

5.7. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida por tabelião competente e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador;

5.8. O reconhecimento de firma dispensa-se, se o outorgado for advogado nos termos do art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil– Lei n.º 8.906/94;

5.9. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou os que não contiverem dados necessários à identificação do docente ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos;

5.10. Recursos não fundamentados na forma normatizada por este Edital ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito. Caberá ao Departamento de Educação e Cultura o julgamento dos recursos, sendo este soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos a Autoridade Superior;

5.10.1. Caberá ao Departamento de Assuntos Jurídicos subsidiar o Departamento de Educação, se, eventualmente necessário, com parecer sobre a matéria tratada em recurso;

5.10.2. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada nos meios de divulgação deste edital.

## CAPÍTULO 6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados estes, após publicação do resultado final e relatório final a cargo do Departamento de Educação e Cultura, haverá a homologação do processo, mediante ato a ser praticado pelo Departamento de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO 7 – DAS FASES

7.1 O Processo de atribuição de classes, em referência, constará das seguintes fases, após a classificação dos docentes constante no Capítulo 4 a seguir:

7.2. **PRIMEIRA FASE:** Docentes titulares de cargo e emprego municipal.

7.3. **SEGUNDA FASE:** Docentes atendidos nas fases anteriores que pretendam a troca de sua sala por outra em substituição, em conformidade com o Capítulo 2.

7.3.1. Entende-se por classe ou aulas vagas aquelas decorrentes do afastamento do titular nos termos dos artigos 51, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 1477/2012 e Decreto 1303/2014.

7.4. As aulas serão atribuídas aos docentes na escola sede dos professores de sala regular, especialistas e sala de AEE, obedecendo o disposto no artigo 18 da Lei Complementar n.º 1.477/2012 de 04 de abril de 2012, *com a presença do diretor e o coordenador pedagógico.*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. As salas remanescentes pelo afastamento dos titulares de cargo que assumirem cargo em comissão serão atribuídas aos docentes efetivos adidos na escola sede.

## CAPÍTULO 8 – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

<b>PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I); PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI); E PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI)</b>				
SEDE	PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE	
	DATA	HORARIO	DATA	HORARIO
Creche Escola Professora Nilda Maria de Mello	21/12/2023	08:00	21/12/2023	09:00
EMEI Maria Nazaret Curi	21/12/2023	09:00	21/12/2023	10:00
EMEF Professor Samuel Pereira de Lima	21/12/2023	10:00	21/12/2022	12:00

<b>PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE); PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) DAS ÁREAS DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E INFORMÁTICA.</b>				
SEDE	PRIMEIRA FASE		SEGUNDA FASE	
	DATA	HORARIO	DATA	HORARIO
Departamento De Educação E Cultura	21/12/2023	14:00	21/12/2023	15:00

## CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É direito do Departamento Municipal de Educação, a qualquer tempo:

- Anular a inscrição, quando verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos, sem prejuízos das sanções criminais e outras cabíveis;
- Cancelar o Processo de atribuição, mesmo com datas pré-fixadas e já divulgadas, em caso de determinações legais, conveniência técnica administrativa ou motivo de força maior (calamidades públicas, etc.);

9.2. A inscrição implica na aceitação por parte do docente de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital e na Legislação Municipal e demais legislações correlatas;

9.3. É de responsabilidade exclusiva do docente acompanhar a publicação dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Atribuição, os quais ocorrerão no átrio das unidades escolares elencadas no Capítulo 1;

9.4. A Homologação do Processo de Atribuição poderá ser efetuada pela escola, a critério do Departamento de Educação e Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Encanto*

9.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital e/ou na Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

- a) ANEXO I - Cronograma Prévio;
- b) ANEXO II- Aulas a serem atribuídas - Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- c) ANEXO III- Aulas a serem atribuídas - Professor PEB II e Professor AEE.

Ribeirão do Sul, 01 de dezembro de 2023.

**LUCÉLIA DE MENDONÇA**

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura  
de Ribeirão do Sul - SP

**RIBEIRÃO DO SUL**



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 008/2023. ANEXO I - CRONOGRAMA PRÉVIO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital de Abertura de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas	04/12/2023
Período de Inscrições dos docentes	05/12/2023 a 08/12/2023
Publicação da classificação dos docentes	11/12/2023
Prazo de recurso quanto a classificação	12 e 13/12/2023
Publicação do resultado da análise dos recursos em relação à classificação	15/12/2023 (12h00)
Edital de homologação do resultado final da classificação	20/12/2023 (17h00)
<b>REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO</b>	
Atribuição	21/12/2023
Publicação da atribuição	22/12/2023 (9h00)



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 008/2023.  
ANEXO II - AULAS A SEREM ATRIBUÍDAS  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASSE	PERÍODO	
	Manhã	Tarde
Berçário I (CRECHE)	01	01
Berçário II (CRECHE)	01	01
Maternal I (CRECHE)	01	01
Maternal II (EMEI)	01	02
Etapa I (EMEI)	02	02
Etapa II (EMEI)	02	01
Primeiro ano (EMEF)	02	01
Segundo ano (EMEF)	02	01
Terceiro ano (EMEF)	02	01
Quarto ano (EMEF)	02	01
Quinto ano (EMEF)	02	01
Reforço (EMEF)	02 (manhã e tarde)	



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 008/2023.  
ANEXO III – CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS  
PROFESSOR PEB II E PROFESSOR AEE**

SALAS	PERÍODO	
	Manhã	Tarde
Arte (EMEI)	5	5
Educação Física (EMEI)	5	5
Informática (EMEI)	5	5
Inglês(EMEI)	5	5
Arte (EMEF)	10	05
Inglês (EMEF)	10	05
Educação Física (EMEF)	10	05
Informática (EMEF)	10	05
Sala de AEE (EMEF)	01	01